

PROJETO DE LEI Nº 227-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a inserir art. 3º na Lei 10.165/2016, que passa a isentar a cobrança de ITBI, de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, quanto ao imóvel descrito nesta lei.

Vilson Jacques Filho, Prefeito Municipal de Lajeado em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 10.165/2016, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, passando o vigorar a seguinte redação:

“ Art. 1º...

I – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 371,00 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.173, considerado como terreno nº 03, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 71, Lote 93, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 14,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros com o terreno nº 04; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 02; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A” distando 17,00 metros da esquina com a Rua “H”, avaliado em R\$ 85.000,00;

II – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 450,50 m² (quatrocentos e cinquenta metros e cinquenta décimos quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.174, considerado como terreno nº 04, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 71, Lote 79, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 17,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros, com a Rua “H”; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão, com o terreno nº 03; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A”, esquina com a Rua “H”, avaliado em R\$ 105.000,00;

III – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.176, considerado como terreno nº 06, da quadra 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 71, Lote 36, nesta cidade, confronta-se, pela frente, ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “H”; pelos fundos, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 05, por um lado, à LESTE, na extensão de 31,00 metros, com os terrenos nº 03 e 04; pelo outro lado, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 08, distando

26,50 metros da Rua “A”; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “H”, distando 26,50 metros da esquina com a Rua “A”, avaliado em R\$ 70.000,00;

...”

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 10.165/2016 permanecem inalterados.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo, a isentar a cobrança de ITBI, de de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, quanto ao imóvel descrito nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2016.

Vilson Jacques Filho
Prefeito em exercício .

Projeto de Lei nº 227-04/2016

Lajeado, 07 novembro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo em o anexo Projeto de Lei que visa alterar os incisos I, II e III da Lei nº 10.165/2016 que autorizou a permutar 3 (três) imóveis de propriedade do Município de Lajeado por 1 (um) imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon.

Autorizando o Poder Executivo, a isentar a cobrança de ITBI, de de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, quanto ao imóvel descrito nesta lei

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Jacques Filho
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.